

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Folia de Rua.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Folia de Rua, referente a solicitação de apoio para a realização do Folia de Rua 2025, no Município de João Pessoa - PB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/00171.

Justificativa: Considera-se inexigível o chamamento público, ao considerar que, no caso da realização do Folia de Rua, no Município de João Pessoa - PB, a Associação Folia de Rua, foi criada e é a responsável por toda a organização do evento desde 1994, sendo inviável a possibilidade de chamamento público para que outra associação a realize. Também, tendo em vista o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...” e considerando que a Associação Folia de Rua é a única idealizadora do projeto, permitindo aos moradores da cidade de João Pessoa o acesso a uma programação gratuita aos festejos carnavalescos populares.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura